

LEI Nº 389, DE 28 DE ABRIL DE 2004

Autoriza o Poder Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG a execução de obras de eletrificação rural, para atendimento a proprietários rurais, de baixa renda, no âmbito do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de União de Minas/MG, por seus Representantes, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de União de Minas autorizado a assinar Cartas-Acordo com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG objetivando a execução de obras de eletrificação rural, para atendimento a proprietários rurais, de baixa renda, no âmbito do Município.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a efetuar o pagamento da importância de R\$ 33.706,80 (Trinta e três mil setecentos e seis reais e oitenta centavos) à Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, relativa a 10% do valor das obras constantes na Carta-Acordo referida no artigo anterior já acrescidos com juros de 8% (oito por cento) ao ano, o qual será efetuado da seguinte forma:

a) Primeira parcela no valor de R\$936,30 (Novecentos e trinta e seis reais e trinta centavos), a título de entrada contratual, devendo ser paga até o dia 30/04/2004.

b) R\$ 32.770,50 (Trinta e dois mil setecentos e setenta reais e cinquenta centavos) divididas em 35 parcelas mensais e sucessivas de R\$936,30 (Novecentos e trinta e seis reais e trinta centavos) cada, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a data limite para pagamento da entrada contratual referido na alínea anterior, podendo esses valores, por serem médias estimadas, majorar ou minorar em função do levantamento topográfico no campo.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas conforme especificações abaixo:

Reforça: Ficha 115 – 02.02.25.752.0003.2084.4.4.90.51.00.....R\$ 20.000,00

Anula:

Ficha 98 – 02.02.18.541.0003.2010.3.1.90.11.00.....R\$ 3.000,00

Ficha 99 – 02.02.18.541.0003.2010.3.1.90.13.00.....R\$ 2.000,00

Ficha 100 – 02.02.18.541.0003.2010.3.3.90.30.01.....R\$ 2.000,00

Ficha 101 – 02.02.18.541.0003.2010.3.3.90.32.01.....R\$ 2.000,00

Ficha 102 – 02.02.18.541.0003.2010.3.3.90.36.01.....R\$ 2.000,00

Ficha 103 – 02.02.18.541.0003.2010.3.3.90.36.03.....R\$ 2.000,00

Ficha 104 – 02.02.18.541.0003.2010.3.3.90.39.00.....R\$ 2.000,00

Ficha 114 – 02.02.25.752.0003.2084.3.3.90.39.00.....R\$ 5.000,00

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação para surtir os efeitos de seu objetivo, revogando-se as disposições em contrário.

União de Minas/MG, 28 de abril de 2004.

ROQUE DIAS RIBEIRO
Prefeito Municipal